

**PROJETO DE LEI Nº 018, 10 DE ABRIL DE 2017.  
GABINETE DO PREFEITO**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente, para atender a necessidade de excepcional interesse público, de (01) UM Auxiliar de Ensino”.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente um Auxiliar de Ensino para atender excepcional interesse público conforme Lei Municipal nº 530/2002.

§ 1º. O servidor contratado terá carga horária de 20 horas semanais.

§ 2º. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, conforme preceitua Art. 4º, Inciso III, da Lei Municipal nº 530/2002.

§ 3º. Os servidores contratados, para fins de remuneração, serão enquadrados no quadro de cargos efetivos, Tabela de Faixas e Sub Faixas de Vencimento Nível Médio, Faixa de Subsídio IV, R\$ 861,02 (oitocentos e sessenta e um reais e dois centavos) conforme Lei Municipal nº 1.670/2016 de 26 de maio de 2016.

Art. 2º. As despesas decorrentes da contratação destes servidores serão suportadas conforme descrição orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS.**, aos 10. dias do mês de Abril do ano de 2017.

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

**REGIME: URGÊNCIA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.**

**Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:**

O Executivo Municipal Encaminha o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação de servidor para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado previsto em lei específica.

Tendo em vista fase gestacional de 32 semanas da servidora Patrícia Lavall, detentora do cargo, e com data provável do parto parto/cesárea para final de maio, início de junho (03/06/2017). As informações se confirmam a visualizarmos a Carteira de Gestante m anexo.

De outra parte, demonstra-se pela lista de alunos da turma da Escola, sob a responsabilidade da Servidora, que são em número de nove, da faixa etária Maternal 1, turno da tarde.

O período de contratação seguirá o previsto na Lei nº 530/2002, em seu Art. 4º, Inciso III, que remete ao art. 2º, Inciso VI, alínea “e” que rege os termos de contratação emergencial.

Como a Licença Maternidade tem previsão de 180 dias, podendo haver em consecução o gozo de período de férias, manteremos o contrato emergencial até o retorno da servidora titular, embora a Lei autorize o prazo maior.

Salientamos que, o Município possui banca reserva do concurso Público, não havendo necessidade de realização do Processo Seletivo Simplificado, mas deverá observar os prazos previstos para convocações de Servidores, o que pode ampliar o prazo para o servidor tomar posse no cargo, e portanto, o envio desta proposta antecipadamente.

Portanto Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras, é notória a necessidade de realizar a contratação temporária deste servidor, para que possamos dar continuidade ao acompanhamento das crianças matriculadas na Escola de Educação Infantil Cantinho do Amor.

Contamos com a compreensão e com o apoio dos Nobres Edis desta casa na aprovação deste importante pleito.

Victor Graeff/RS, 10 de abril de 2017.

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**

**Prefeito Municipal**